ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 059/2024

Processo Admininistrativo 002/2026

Entidade: **Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco - FUMPREV**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Portaria MTP n° 1.467 de 02 de junho de 2022, disciplinou os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. A referida Portaria em seus arts. 25, 26, 27 e Seção XVII em especial (67 ao 70) tratam do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, avaliações atuariais, Nota Técnica Atuarial e acompanhamento atuarial, respectivamente, além de estabelecer demais parâmetros e Normas de Atuária aplicáveis aos RPPSs, impondo ao Atuário a responsabilidade pela elaboração da Nota Técnica Atuarial, Relatório de Análise de Hipóteses, Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA e Parecer Atuarial, conceituando o Atuário, como profissional técnico com formação acadêmica em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão. Convém destacar, que o **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG** não dispõe de profissionais com formação em Ciências Atuariais com o respectivo registro em Conselho Regional (MIBA), imprescindível para exercício da profissão e desenvolvimento da avaliação atuarial ora exigida, inclusive com conhecimentos e especialização em cenários econômicos previdenciários e seus impactos orçamentários e contábeis na Administração Pública. Diante desta obrigatoriedade, é

necessário contratar profissional que realize a avaliação atuarial acompanhada de diagnósticos, apuração do déficit e avalie solução para o Equacionamento Financeiro e Atuarial mais aderente à realidade financeira, orçamentária e econômica do Município, permitindo a sustentabilidade previdenciária no médio e longo prazo.

Para, além disto, a gestão previdenciária do RPPS está voltada em grande parte a estes estudos atuariais. Dessa feita, lógica é a conclusão de que o estudo atuarial é matéria de relevante complexidade por envolver inúmeras variáveis e caminhos possíveis (taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa dos retornos sobre os investimentos, hipóteses biológicas, premissas, análise de cenários econômicos, projeções, entre outras). A assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos de lei, revisão de plano de carreira, dentre outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e do próprio Ente Federativo.

É fundamental a realização destes estudos técnicos, sendo que, o próprio instituto, de forma direta, não tem servidores capacitados (atuários, em especial) a executar o trabalho necessário.

Destaca-se que o MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO/FUMPREV, não possui assessoria atuarial e previdenciária contínua, e, apresentando um déficit de aproximadamente R$ 267.210.154,37, apurado na avaliação atuarial de 2026, faz-se necessário um acompanhamento mais de perto, para o regular desenvolvimento da autarquia, pois alterações legislativas no decorrer do exercício podem se fazer necessárias, assim como reavaliação, parcelamentos de deficits, ou reanálise de normas de repasses, enfim, tudo que for necessário para que o FUMPREV cumpra o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial.

Além do mais, a assessoria e consultoria na área, colabora para renovação/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

O CRP é o documento que atesta a regularidade do regime de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos de um Estado ou Município, sendo exigido nas seguintes situações:

- realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da União;
- celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- repasse dos valores devidos em razão da compensação previdenciária.

Logo, sem o CRP, documento que equivale à Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, o Município fica sem poder sequer celebrar um convênio com o Governo Federal, e uma das finalidades principais da assessoria e consultoria ora proposta é a manutenção do CRP do Município, além de assessorar o Regime Próprio de Previdência Social em quaisquer questões ligadas às gestões previdenciárias que suscitarem dúvidas.

Neste ponto, a primeira questão deste estudo técnico a ser resolvida: a necessidade da elaboração da avaliação atuarial e seus desdobramentos para a gestão do Instituto. É importante para o Instituto avaliar, através do cálculo atuarial, seu desempenho, buscando minimizar ao máximo o desequilíbrio que vem sendo notado nas avaliações, para que providências sejam tomadas na gestão previdenciária municipal. Pensando nisto, o interesse público estará sendo atendido, pois todos os desdobramentos desta avaliação atuarial se voltam à busca do equilíbrio financeiro e atuarial, que, a médio e longo prazo, retornam à sociedade como um todo. E, ainda que com certo grau de abstração, o atendimento ao interesse público se consolida quando as ações administrativas são voltadas para os objetivos do Município, por meio da concretização dos direitos fundamentais. Neste caso, atender ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, tendo em consequência, a diminuição do déficit atuarial, o que propicia maior concentração de recursos no executivo para

aplicação nas políticas públicas, significa dizer que o interesse público primário, está sendo atendido. Por outro lado, com a “saúde financeira” mais sólida, o RPPS honrará com seus compromissos previdenciários. Considerando que o caminho para esta busca se dará através de estudos técnicos, a contratação dos técnicos responsáveis pela elaboração e pela gestão previdenciária será imprescindível.

Em síntese, quando se busca um regime de previdência equilibrado, estar-se-á cumprindo uma das funções da seguridade social (previdência) tão bem definida na Constituição da República.

Desta forma, no primeiro momento, será realizada uma avaliação atuarial para o equacionamento do déficit no curto prazo, sendo que, este equacionamento poderá ser através de alíquota de contribuição suplementar ou aporte financeiro, o que vai depender da realidade financeira, econômica e orçamentária do Executivo. Já no segundo momento, a consultoria será para acompanhar e elaborar um plano de equacionamento de médio e longo prazos, conforme a realidade do Executivo, para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benéficos previdenciário administrado pelo FUMPREV.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações para 2026, não constou a contratação de empresa para gestão previdenciária (estudos atuariais), considerando que estes serviços normalmente são contratados pelos RPPS. No entanto, considerando os estudos feitos acerca do tema, pesquisando em vários outros RPPS e vislumbrando que uma gestão atuarial e previdenciária seria imprescindível para dar efetividade ao resultado obtido com o cálculo, resolveu retificar o PCA, para nele incluir a contratação de empresa para realização da avaliação atuarial e a assessoria na gestão atuarial e previdenciária do Instituto.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

A empresa deverá comprovar que possui capacidade operacional e profissional, considerando que o serviço é técnico especializado. Por este motivo será importante que a equipe técnica seja composta por, no mínimo:

a) Economista - a exigência deste profissional deve-se ao fato do objeto da contratação determinar que seja realizado relatórios periódicos da situação financeira do patrimônio do RPPS;

b) Contador - a exigência deste profissional deve-se ao fato do objeto da presente contratação exigir que sejam realizados, além da consultoria contábil para o RPPS, o lançamento contábil das provisões matemáticas;

c) Administrador - a exigência deste profissional deve-se ao fato de ser feita pela empresa a análise de dados do Departamento de Pessoal do RPPS, que é uma expertise do profissional de Administração;

d) Atuários – como podemos perceber no objeto da presente contratação a maior parte do deste é de natureza atuarial. Portanto exige-se que a empresa tenha em seu quadro técnico profissionais suficientes para atender as exigências de execução contratual;

e) Advogado - a exigência deste profissional deve-se ao fato de o objeto da presente contratação exigir que sejam elaboradas respostas/pareceres jurídicos aos órgãos de fiscalização e controle e que seja feita análise permanente da Legislação Municipal do Plano de Benefícios do RPPS.

Os profissionais deverão comprovar experiência mínima, através de currículo, especializações voltadas à RPPS, artigos de revista, trabalhos acadêmicos ou atestados de qualificação técnica, estes, comprovando que realizaram o serviço de forma satisfatória, bem como a empresa deverá apresentar atestado de capacidade operacional, comprovando a prestação de serviço de maneira satisfatória e a contento e vulto similar com o objeto da presente contratação.

A empresa deverá apresentar Certidão de Registro junto ao Instituto Brasileiro de Atuária, como prestadora de serviços.

Deverá apresentar habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e demais declarações exigidas pela lei, que demonstrem responsabilidade social e ambiental, se for o caso.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)

Considerando a natureza de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o serviço será contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. O caráter continuado da contratação se dá em razão da permanente necessidade de assessoramento atuarial e previdenciário, para cumprimento das diligências legais e para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, bem como pela manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021)

Foi feito levantamento de mercado, analisando a prestaçõa do serviço em outras enidades, através de pesquisa referente ao objeto junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), incluindo, inclusive a pesquisa de preço para estimativa do valor da contratação, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Com o referido levantamento foi possível traçar a expectativa de mercado e o valor global para futura contratação.

Pesquisamos os contratos a seguir no Portal Nacional de Contratações Públicas(https://pncp.gov.br/app/editais):, conforme abaixo demonstrado.

Item nº 1

Descrição: Consultoria e assessoria - setor público / privado Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria atuarial previdenciária, com o desenvolvimento e implementação de banco de dados demográfico, análise de perfil dos segurados, projeção das aposentadorias e pensões, suporte técnico e treinamento de pessoal.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 60 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 5.150,00 **Valor total estimado:** R$ 309.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 05/12/2024 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 09.456.434/0001-75 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MAGMA ASSESSORIA LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 60 **Valor unitário homologado:** R$ 5.150,00 **Valor total homologado:** R$ 309.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Item nº 1

Descrição: SERVIÇO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-Contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Blumenau-SC, compreendendo: a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial; b) Demonstrações Atuariais; c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais; d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** SERVIÇO **Valor unitário estimado:** R$ 4.500,00 **Valor total estimado:** R$ 54.000,00

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

Item n° 1

Descrição: Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de Gestão Atuarial para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, compreendendo: a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial; b) Demonstrações Atuariais; c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais; d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios, avaliações ou situações de natureza semelhante, relativas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeirinha - IPREC, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** MESES (MESES) **Valor unitário estimado:** R$ 3.000,00 **Valor total estimado:** R$ 36.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 31/10/2024 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 18.934.959/0001-60 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R$ 3.000,00 **Valor total homologado:** R$ 36.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Item n° 1

Descrição: assessoria e consultoria atuarial

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** MESES **Valor unitário estimado:** R$ 97.500,00 **Valor total estimado:** R$ 97.500,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 20/06/2024 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 18.934.959/0001-60 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 97.500,00 **Valor total homologado:** R$ 97.500,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Item nº 1

Descrição: SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, COM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, EMISSÃO DE PARECERES E AVALIAÇÕES ATUARIAIS RELATIVAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ- TIMBÓPREV.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** MÊS (MÊS) **Valor unitário estimado:** R$ 3.500,00 **Valor total estimado:** R$ 42.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 27/08/2024 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 18.934.959/0001-60 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R$ 3.500,00 **Valor total homologado:** R$ 42.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Observando os processos acima, percebe-se que todos foram contratações diretas por inexigibilidade de licitação, descrevendo objetos similares e possuindo valores aproximados.

Percebemos que, apesar de haver empresas disponíveis no mercado, o serviço é estritamente técnico e requer solução de confiança, pois completamente voltado para a sustentabilidade do RPPS, que interfere diretamente nos recursos financeiros do Município, já que é o responsável pelos aportes suplementares. Comprova-se através do próprio PNCP, que traz publicados inúmeros contratos decorrentes da autorização de compra direta.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/2021)

Conforme acima indicado, houve pesquisa de mercado junto a contratações em curso e homologadas no Portal Nacional de Contratações. No entanto diligentemente o FUMPREV, pesquisou vários contratos de objetos iguais ou semelhantes, nos sites dos Institutos de Previdência, conforme abaixo relacionado:

Unidade Gestora	Empresa	Objeto	Data	Valor Anual
Alagoas Previdência	Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA	Contratação de Serviço Atuarial	08/04/24 a 08/04/25	R$ 54.000,00
IPREV PBA	Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de RPPS.	01/01/2025 a 31/12/2025	R$ 55.730,64
AGEPREV	Brasilis Consultoria Atuarial Ltda	Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria em Gestão Atuarial e Assistência Presencial	02/05/2022 A 01/05/2024	R$ 117.600,00

Portanto, tem-se como valor médio orçado para a referida contratação aproximadamente R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) anual. Além disso, em momento oportuno a futura contratada deverá apresentar proposta em que seja possível verificar que o valor não destoa da média apurada acima, conforme orientação da Advocacia Geral da União, ainda que a escolha seja por inexigibilidade:

> É obrigatória a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU n° 17/09).

Ao término de tais disposições, restará justificado o preço a ser contratado. Orienta-se que quando da escolha, junte-se contratos semelhantes da empresa com outros órgãos.

Ressaltamos que a contratação, caso se opte pela inexigibilidade, não se funda no valor e sim na natureza jurídica do objeto, bem como na discricionariedade do gestor público em escolher aquele prestador que melhor atenderá os interesses da instituição e em decorrência, o interesse público, baseado na confiança e na sólida documentação a ser apresentada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução é a contratação de empresa para que se proceda ao estudo atuarial, obrigatório por lei e de assessoria na gestão previdenciária. Diante disto, deverá ser elaborado, como ponto principal do objeto, estudo técnico desenvolvido pelo atuário baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio.

O estudo é exigido pela lei, uma vez por ano, e sempre que necessário poderá ser revisto, observando obrigatoriamente a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com, no mínimo: elaboração, por atuário habilitado, dos relatórios, avaliações, estudos e pareceres abaixo relacionados, dentre outros que porventura possam a ser exigidos na legislação federal e municipal, Avaliação Atuarial Anual; Nota Técnica Atuarial; Fluxos Atuariais; Duração do Passivo; Métodos de financiamento; Testes

Estatísticos para definição das hipóteses atuariais; Avaliação da base cadastral; Apuração dos custos e compromissos; Propostas de planos de custeio; Propostas para equacionamento do déficit atuarial; Projeções Atuariais previdenciárias, atendimento ao Art. 53 §1º, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; Plano de Gestão de Riscos Atuariais; Acompanhamento atuarial, através da elaboração de estudos de impacto decorrente de propostas legislativas ou administrativas, Representação, como atuário responsável, junto ao Ministério da Previdência Social; Elaboração e envio dos demonstrativos ao Ministério da Previdência Social, relacionados à atuária.

Todos os relatórios, estudos e pareceres deverão atender integralmente as disposições da Portaria nº 1.467/2022 e futuras alterações, além de outras normas e disposições que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelos membros do Instituto, poderá ser solicitada reunião para explanação dos relatórios/estudos ou outras ocorrências.

Importante ainda salientar que no quadro da empresa deverá constar outros profissionais como advogados, economistas, administradores, conforme definido acima, que conduzirão, junto ao atuário, a gestão previdenciária e atuarial do Instituto, visto ser uma demanda complexa que requer a melhor técnica para sua efetiva prestação, pois envolve diversas áreas do conhecimento.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

Entende-se que não deverá haver parcelamento do objeto por tratar-se de único item referente a uma prestação de serviços, sendo uma intermediação direta entre o FUMPREV, e o prestador de serviço. O objetivo é contratar uma única empresa para execução do objeto, otimizando assim, as possibilidades de designação de atividades, gestão e fiscalização do contrato. Sendo assim, não é evidenciada vantajosidade para a Administração no parcelamento da contratação. O objeto não é composto por itens divisíveis.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021)

Visando a solidez e a sustentabilidade do FUMPREV, a contratação destes serviços conduz o RPPS a um bom funcionamento, pretendendo alcançar resultados satisfatórios na busca do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como atende aos apontamentos realizados pelos órgãos fiscalizadores.

Para tanto, pretende-se obter: avaliações, estudos técnicos e emissão de pareceres em consonância com as exigências legais e normativas vigentes; elaboração de projeções sobre o passivo do RPPS, permitindo um gerenciamento eficaz dos riscos atuariais na tomada de decisões; identificação de oportunidades para otimizar os recursos previdenciários, garantindo o melhor uso das verbas disponíveis; recomendações estratégicas para mitigar os riscos atuariais, assegurando a "saúde financeira" do regime a longo prazo; ajustes na legislação local para otimização dos recursos, buscando garantir sua sustentabilidade; redução do déficit técnico e consequentemente dos repasses efetuados pelos entes municipais, fortalecimento do Plano Previdenciário.

Espera-se que a contratação da empresa apresente a viabilidade de trazer subsídios para os gestores municipais quanto a real situação do Regime Próprio de Previdência Social. Dessa forma, as tomadas de decisão quanto às alterações remuneratórias, no plano de custeio do RPPS, contratações de novos servidores, no plano de amortização, nas leis previdenciárias afetas às aposentadorias e pensões poderão ser melhor estruturadas, partindo de critérios técnicos que digam qual o melhor caminho a ser seguido para alcance do equilíbrio financeiro-atuarial.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/2021)

Não há nenhuma providência relevante a ser tomada, pois trata-se de serviço intelectual, que serão prestados primordialmente de forma on line ou na sede da contradada, sendo que as reuniões presenciais poderão ser agendadas, conforme

necessidade do FUMPREV. A empresa deverá prestar todo o serviço, com a disponibilização da equipe técnica que dará todo suporte operacional e legal. O acompanhamento da prestação será realizado através do Fiscal do Contrato, indicado pela Portaria nº <<XX>>, bem como por todos os membros do Instituto, na forma da lei.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021)

Este serviço não poderá ser subcontratado pela empresa, nem poderá o FUMPREV, contratar outra empresa que preste o mesmo serviço na vigência do contrato, podendo, porém, a contratada substituir parte da equipe apresentada inicialmente, quando necessário ao andamento do serviço, e conforme sua política de pessoal, desde que preenchidos os mesmos/similares requisitos de notória especialização inicial, em especial, se a opção for pela inexigibilidade de licitação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/2021)

Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto, dada a natureza predominantemente intelectual e considerando que a empresa provavelmente não estará entre aquelas que dependem de alguma autorização/licença para funcionar. Predomina-se o trabalho on line, evitando uso demasiado de papel e demais materiais prejudiciais ao meio ambiente natural.

13. CONCLUSÃO (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021)

Entendemos não ser vantajosa a prestação de forma direta pela prefeitura ou pela autarquia, pelos motivos a seguir:

Com base no Documento de Formalização da Demanda e após realizado o levantamento de mercado acerca da necessidade de que trata este estudo, constatou-se como alternativas possíveis à Administração Pública:

a) Criação do cargo Atuário e dos demais profissionais que prestarão o serviço

dentro da estrutura do FUMPREV, e posterior contratação de servidor público tecnicamente habilitado para realização de serviços de natureza atuarial;

a) Contratação dos serviços comuns, através do critério de menor preço, com base em procedimento licitatório (pregão eletrônico), utilizando, para tanto, especificações comuns e genéricas dos serviços de atuária e correlatos, com fulcro nos artigos 17 e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Contratação dos serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresa de notória especialização no campo de atuação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante das alternativas levantadas, passa-se agora ao estudo minucioso da viabilidade de cada possibilidade.

a) Designação de servidor público para realização de serviços atuariais e demais serviços constantes do objeto: em primeiro lugar, os Regimes Próprios de Previdência Social no Brasil geralmente possuem um quadro de pessoal reduzido, realidade aplicável ao FUMPREV, o que torna inviável a contratação de um servidor público dedicado exclusivamente aos serviços de avaliação atuarial. Além disso, financeiramente é mais vantajoso para a Administração Pública a contratação da prestação, considerados os gastos remuneratórios e reflexos decorrentes de uma nomeação. Manter um servidor efetivo atualizado com as constantes mudanças nas normas e regulamentações que regem os Regimes Próprios demanda investimentos contínuos em capacitação e treinamentos específicos. Esse encargo financeiro, somado ao salário e benefícios, torna a criação de um cargo efetivo ainda menos viável sob a ótica econômica.

   Profissionais de empresas especializadas em serviços atuariais estão constantemente atualizados sobre a legislação previdenciária brasileira, as diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS) e outras normas técnicas aplicáveis. Isso garante que o RPPS esteja em conformidade com a

regulamentação vigente e beneficie-se das melhores práticas do setor.

Por outro lado, a contratação de empresa se mostra tecnicamente mais benéfica, pois permite o acesso a profissionais com maior expertise e conhecimento das normas e regulamentações que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, algo que um servidor recém-contratado pode demorar anos para atingir.

Portanto, a criação de um cargo efetivo e seu preenchimento via concurso público já foi analisada e descartada pelo FUMPREV, do ponto de vista econômico e técnico. No mesmo sentido, a equipe é multidisciplinar, e não seria necessário apenas a criação do cargo de atuário para a prestação de um serviço adequado. Como acima explicitado, há profissionais de diversas áreas que conjuntamente darão assessoria na gestão previdenciária, já que a contratação apenas da avaliação atuarial seria inócua e sem efetividade.

b) Contratação dos serviços comuns, através do critério de menor preço, com base em procedimento licitatório (pregão eletrônico): o serviço de gestão previdenciária e atuarial não pode ser classificado como de fornecedor único, pois existem diversos profissionais atuando no mercado. No entanto, o serviço atuarial necessário para o FUMPREV exige condições especiais devido ao seu Perfil Atuarial. O FUMPREV está classificado no grupo/subgrupo de porte médio conforme classificação obtida pelo Índice de Situação Previdenciária do Ministério da Previdência Social. Além disso, a última avaliação atuarial, data focal 2025 identificou um déficit de R$ 267.210.154,37. Essa situação exige que o RPPS contrate serviços técnicos de gestão atuarial com especialistas em análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. Logo, tais serviços não contratados pela concorrência comum, sendo definidos por padrões de desempenho e qualidade especificados em edital, onde quem ganha é quem apresneta o menor valor, mas sim pela expertise e histórico de atuação de especialistas, demonstrados por suas experiências anteriores, estudos e métodos específicos de trabalho.

A contratação de um atuário através da modalidade tradicional de pregão eletrônico, conforme previsto na legislação de licitações, apresenta uma série de inviabilidades técnicas que necessitam ser diligentemente analisadas. Este instrumento licitatório, por definição, é destinado a serviços e bens comuns, cujas especificações possam ser objetivamente mensuradas e comparadas.

Entretanto, os serviços atuariais são de natureza predominantemente intelectual e envolvem uma complexidade técnica que não pode ser adequadamente avaliada por critérios objetivos e estritamente econômicos.

Os serviços atuariais demandam análises aprofundadas, projeções financeiras detalhadas e modelagens matemáticas personalizadas que variam substancialmente conforme as peculiaridades de cada Regime Próprio de Previdência Social.

Cada solução oferecida por um atuário é única e intimamente técnica, refletindo um entendimento específico dos problemas e das necessidades apresentados pela entidade contratante.

Dessa forma, submetê-los a um pregão eletrônico, onde o critério de escolha é primordialmente o menor preço, compromete a qualidade e eficácia dos serviços prestados.

Além disso, um dos pilares que norteia a contratação desses serviços profissionais é a capacidade técnica e a expertise do contratado. Não é possível estabelecer uma métrica objetiva que mensure a qualidade intelectual dos serviços atuariais apenas com base em critérios econômicos. O processo licitatório permite uma avaliação baseada em documentos que atestam a competência do atuário, mas não analisa o critério de confiança que se mostra crucial para a prestação de um serviço individualizado e de excelência. Portanto, não se pode correr o risco de comprometer a solidez financeira e previdenciária do FUMPREV, no rito tradicional das contratações públicas. Logo, a busca por profissionais notoriamente especializados, com comprovado histórico de competência e expertise, é essencial para assegurar que as

necessidades do FUMPREV sejam plenamente atendidas.

A ampla competitividade, princípio que fundamenta as licitações, é mitigada quando se trata de serviços predominantemente intelectuais.

A variabilidade e a subjetividade inerente à prestação desses serviços reduzem a comparabilidade entre as propostas, geralmente divergentes em metodologias e abordagens, impossibilitando uma avaliação justa e equilibrada diante de um pregão eletrônico.

A inviabilidade técnica, portanto, se faz notória e demanda uma reavaliação criteriosa dos processos adotados, privilegiando a contratação direta mediante inexigibilidade, conforme permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando da comprovada especialização do contratado.

Conclui-se, portanto, pela inviabilidade técnica da contratação de serviços atuariais via pregão eletrônico, sendo recomendável que a Unidade Gestora proceda com a contratação direta de profissionais ou empresas com notória especialização, a fim de garantir a efetividade, segurança e adequação dos serviços prestados.

Portanto, dado o caráter de complexidade da prestação, autarquia previdenciária não pode correr o risco de contratar serviços atuariais pelos parâmetros tradicionais (licitação pública) e se deparar com uma empresa despreparada para enfrentar a profundidade dos problemas a ser resolvidos.

O pregão, neste caso, pode levar à contratação de empresas menos experientes, em busca apenas do menor preço, comprometendo a qualidade dos estudos e gerando decisões equivocadas.

Trata-se de entendimento firmado pelo TCU: Acórdão nº 2.616/2015 – Tribunal de Contas da União – **Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado**

por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

A Lei n. 14.133/2021, nos termos do Art. 74, prevê que os serviços técnicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, enquadram-se no critério de inviabilidade de competição, de modo que a contratação deve ser direta, respeitados os critérios do art. 72 da lei de licitações.

Ressaltamos que cada atuário possui uma bagagem única de experiências e habilidades que podem ser aplicadas ao caso concreto. A Administração Pública, ao optar por um profissional específico, faz uma escolha consciente, baseada na confiança em sua expertise e capacidade de atender às suas necessidades particulares.

Portanto, a inexigibilidade de licitação, neste caso, garante à Administração Pública: contratação de empresas com expertise comprovada em serviços atuariais; estudos precisos e confiáveis; base para decisões estratégicas acertadas; maior segurança jurídica para a Administração Pública; proteção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, futuro mais tranquilo para os servidores.

Neste sentido, cabe ao gestor público avaliar alternativas que proporcionem a escolha mais adequada aos interesses públicos, considerando inclusive os recursos orçamentários disponíveis. Como já tratado, a gestão atuarial se encaixa na categoria de serviços técnicos especializados. Em que pese a primeira etapa do serviço atuarial se caracterizar por aspectos mais técnicos e padronizados segundo as normativas vigentes, a segunda etapa, dedicada à análise e projeções, revela o teor subjetivo da profissão moldada por sua produção intelectual e experiência singular, elevando o trabalho a um patamar superior.

A Administração Pública, ao optar por um profissional específico, faz uma escolha consciente, baseada na confiança em sua expertise e capacidade de atender às suas necessidades particulares.

Essa decisão discricionária, no entanto, deve ser motivada e justificada,

demonstrando que o profissional escolhido possui as qualificações necessárias para o êxito do objeto contratual.

A sugestão, no entanto, é pela contratação por inexigibilidade de licitação, por considerar que o objeto se trata de serviço técnico especializado, e que, cumprindo os demais requisitos, não vislumbramos impedimento para a contratação direta, já que permitido pelo art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os critérios objetivos de qualificação, fundamentem a escolha com confiança.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE RODRIGUES JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ RODRIGUES JUNIOR
Diretor Executivo